



Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Laranjeiras do Sul

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - CEP 85301-070
e-mail: comuttram@ls.pr.gov.br - Telefone (42) 3635-8121 - Laranjeiras do Sul - Paraná.

REGIMENTO INTERNO COMUTTRAM

Art. 1º - O COMUTTRAM - Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Laranjeiras do Sul, criado através da Lei n 024/2011, de 19/08/2011, fica integrado à estrutura administrativa do Município e diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e seu Presidente é o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, sendo seu Vice-Presidente e Secretário eleitos em assembleia geral ordinária.

Art. 2º - O COMUTTRAM é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - COMUTTRAM compete:

I) - Propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II) - Emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transporte e de mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no código de trânsito brasileiro;

III) - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;

IV) - Propor medidas que visem assegurar a fluidez ideal ao trânsito de veículos no Município

V) - Conhecer e emitir parecer sobre qualquer novo contrato de prestação de serviços na área dos transportes municipais de passageiros e/ou cargas;

VI) - Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

VII) - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;



Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Laranjeiras do Sul

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - CEP 85301-070
e-mail: comuttram@ls.pr.gov.br - Telefone (42) 3635-8121 - Laranjeiras do Sul - Paraná.

VIII) - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

IX) - Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;

X) - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), (moto táxis), em todas as suas modalidades;

XI) - Deliberar sobre alteração de valores a serem cobrados na prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), (moto táxis), em todas as suas modalidades;

XII) - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

XIII) - Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;

XIV) - Acompanhar e manifestar-se sobre a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em caso de implantação;

XV) - Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;

XVI) - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XVII) - Propor campanhas educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

XVIII) - Elaborar o regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões.

Art. 4º - Os membros do CMTTM serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta do Município de Laranjeiras do Sul, pela Câmara Municipal, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os membros indicados pelas entidades citadas no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.



Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Laranjeiras do Sul

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - CEP 85301-070
e-mail: comuttram@ls.pr.gov.br - Telefone (42) 3635-8121 - Laranjeiras do Sul - Paraná.

§ 2º - O COMUTTRAM será constituído por 11 (onze) membros, com igual numero de suplentes, sendo:

I) - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;

II) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação;

III) - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

IV) - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

V) - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI) - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

VII) - 01 (um) representante da circunscrição local do departamento de trânsito do Paraná – DETRAN/PR;

VIII) - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Laranjeiras do Sul;

IX) - 01 (um) representante das concessionárias de transporte coletivo urbano;

X) - 01 (um) representante das empresas de serviços de fretamento para transporte de carga ou de passageiros;

XI) - 01 (um) representante dos concessionários do serviço de transporte de passageiros na modalidade taxi.

Art. 5º - Os membros do CMTTM serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

Art. 6º - Nenhum integrante do CMTTM receberá remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - O CMTTM terá sua diretoria executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 8º - O cargo de Presidente do CMTTM será exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 9º - O cargo de Secretário Geral será preferencialmente indicado pelo Presidente, com aprovação da plenária.

§ 1º - Os demais membros serão eleitos dentre os representantes das entidades que integram o colegiado.



Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Laranjeiras do Sul

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - CEP 85301-070
e-mail: comuttram@ls.pr.gov.br - Telefone (42) 3635-8121 - Laranjeiras do Sul - Paraná.

Art. 10º - O mandato dos membros do CMTTM será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 1º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído;

§ 2º - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

§ 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no conselho.

Art. 11º - O CMTTM reunir-se-á a cada dois meses, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 12º - As reuniões do CMTTM deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, devendo ser publicado edital de convocação no órgão oficial do município, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito horas) para as extraordinárias, sendo para esta dispensada a publicação de edital;

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

§ 3º - As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de no mínimo 50% de seus membros.

Art. 13º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 14º - O Município de Laranjeiras do Sul deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.



Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade de Laranjeiras do Sul

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx Postal 121 - CEP 85301-070
e-mail: comuttram@ls.pr.gov.br - Telefone (42) 3635-8121 - Laranjeiras do Sul - Paraná.

Art. 15º - Ao Presidente do COMUTTRAM compete:

I) - Designar as datas e locais das reuniões, publicando os respectivos editais no Diário Oficial do Município;

II) - Abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a fiel observância da Ordem do Dia e deste Regimento;

III) - Conceder a palavra, observada a ordem em que for pedida e interromper o orador ao final de seu tempo, ou antes, do término caso ocorram desvio do tema em debate ou falta da consideração devida à qualquer membro ou ao Conselho em geral;

IV) - Suspender a reunião, momentânea ou definitivamente, sempre registrando o motivo na Ata;

V) - Encaminhar a busca do consenso e, não sendo possível esse proceder à votação e apuração dos resultados;

VI) - Receber e relatar os processos encaminhados ao Conselho;

VII) - Encaminhar as propostas e projetos do COMUTTRAN ao Prefeito Municipal, para conhecimento e providências quando necessárias.

Art. 16º - Ao Vice-Presidente do COMUTTRAN compete:

I) - Substituir o Presidente do COMUTTRAN nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17º - Ao Secretário do COMUTTRAN compete:

I) - Receber e preparar os processos que serão submetidos à apreciação do Conselho;

II) - Proceder à leitura da Ata anterior e do edital de convocação;

III) - Apresentar o Livro de Presenças a todos os membros presentes a cada Reunião;

IV) - Elaborar a Ata de Reunião, remeter o seu texto a todos os membros e submetê-la à aprovação do Plenário na Reunião seguinte;

V) - Manter sob a sua guarda os Livros de Presenças, de Atas e os documentos do COMUTTRAN;

VI) - Encaminhar as deliberações para publicação e enviar cópia aos conselheiros.

VII) - Em caso de impedimento ou ausência do Secretário, caberá ao Presidente designar Secretário ad-hoc para a Reunião.

Art. 18º - O COMUTTRAM terá sua sede na mesma estrutura da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 19º - Este regimento interno entra em vigor a partir de 02 de março de 2013.